RESOLUÇÃO ARESC N° 166

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 16.673/2015 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução nº 166, de 12 de novembro de 2020, que “Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC”.

Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável a partir de 01 de janeiro de 2021, após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Presidente em Exercício

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por IÇURITI PEREIRA DA SILVA e ELMIS MANNRICH em 17/11/2020 às 18:41:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código 3R81WJH6.

RESOLUÇÃO ARESC N° 166, de 12 de novembro de 2020.

Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, e considerando que:

A Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 1686/2020, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e

A tarifa em vigor da Concessionária foi reajustada até outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC em 19,25% (dezenove vírgula vinte e cinco por cento), correspondente à variação acumulada do IGPM no período de 12 meses (novembro de 2019 a outubro de 2020).

Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 007/2020 - Reajuste de Araquari/SC, contendo seis páginas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º O reajuste a ser aplicado pela Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC incidirá sobre as tarifas de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais vigentes de forma linear.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por IÇURITI PEREIRA DA SILVA e ELMIS MANNRICH em 17/11/2020 às 18:41:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código Y5Y0G0R9.

Art. 3º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável a partir de 01 de janeiro de 2021, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por IÇURITI PEREIRA DA SILVA e ELMIS MANNRICH em 17/11/2020 às 18:41:53, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código Y5Y0G0R9.

NOTA TÉCNICA 007/2020/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC

Pedido de reajustamento de Tarifas da Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. de Araquari, referente ao período de novembro/2019 a outubro/2020.

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo analisar o pedido de recomposição tarifária dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. para o município de Araquari/SC.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026 de 2020, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelece em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;

b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e

c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);
d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (inciso IV)

Cabe ainda destacar a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis. Em relação à gestão dos resíduos sólidos, controle e fiscalização:

> Art. 10. Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.

A Aresc, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à Aresc a atuação nos seguintes serviços públicos:

> I – saneamento básico;
> [...]
> § 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:
> [...]
> IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;
> [...]
> Art. 23. O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DOS REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:

a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).

b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).

c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).

d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

Já o Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007, trata dos reajustes e revisões, principalmente em seus artigos 45, 46, 50 e 51:

> Art. 45. Os serviços públicos de saneamento básico terão sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração que permita recuperação dos custos dos serviços prestados em regime de eficiência:
> I - de abastecimento de água e de esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
> [...]
> Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:
> [...]
> III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

> IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
> V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
> VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;
> VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
> VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
> [...]
> Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
> Art. 51. As revisões compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas e de outros preços públicos praticados e poderão ser:
> I - periódicas, objetivando a apuração e distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou
> II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. PEDIDO DE REAJUSTE DA RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA. DE ARAQUARI/SC

A empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. (detentora da concessão no município de Araquari/SC para o serviço de coleta, transbordo, transporte e disposição final em aterro sanitário licenciado de resíduos sólidos), através do Ofício s/nº, de 22 de outubro de 2020, constante do processo ARESC 1686/2020, solicitou a esta Agência o reajuste de sua tarifa de coleta de lixo.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município foi reajustada até outubro de 2019, por meio da Resolução ARESC nº. 141, de 14 de novembro de 2019.

O pedido de reajuste das tarifas da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

> Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

> subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:
> [...]
>
> II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividade;
> [...]
>
> Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

O reajustamento, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajustamento tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam.

5. CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – Aresc, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços concedidos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o IGPM como índice de correção monetária (de acordo com a Cláusula Quarta do Contrato de Concessão), relativo ao período de novembro de 2019 a outubro de 2020, com o intuito de atualizar monetariamente os valores das tarifas de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. O resultado obtido foi de 19,25% (dezenove vírgula vinte e cinco por cento) conforme tabela abaixo.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

Tabela 1 – IGPM no período de novembro de 2019 a outubro de 2020

IGPM				
Nº.	**Ref.**	**Valor Inicial**	**Cotação Índice**	**Valor Final**
1	nov/19	100,00	0,30	100,30
2	dez/19	100,30	2,09	102,39
3	jan/20	102,39	0,48	102,87
4	fev/20	102,87	-0,04	102,83
5	mar/20	102,83	1,24	104,07
6	abr/20	104,07	0,80	104,87
7	mai/20	104,87	0,28	105,15
8	jun/20	105,15	1,56	106,71
9	jul/20	106,71	2,23	108,94
10	ago/20	108,94	2,74	111,68
11	set/20	111,68	4,34	116,02
12	out/20	116,42	3,23	119,25
TOTAL				**19,25**

Portanto, a autorização para o reajustamento tarifário em **19,25%** (dezenove vírgula vinte e cinco por cento), sobre um período de 12 (doze) meses, mostra-se neste momento, adequada e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema.

Quanto à aplicação do reajustamento, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência.

Marnio Sebastião Graciosa
Engenheiro

Eng. Silvio César dos Santos Rosa
Gerente de Regulação

Elmis Mannrich
Diretor Técnico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por ELMIS MANNRICH e SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA e MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 17/11/2020 às 18:37:46, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código G433X6OE.

FERNANDO STAHELIN HAMES	994218-1-01	32/A
FLAVIA ZEN BONAMENTE	992616-0-01	32/A
FLAVIO CORREA	981220-2-01	34/A
FRANCIELE DE MATIAS	992611-9-02	32/A
FRANCIELI DAL BOSCO FAZZIONI	992614-3-01	32/A
FRANKLIN PEPE DA CUNHA	992564-3-01	32/A
GABRIEL ANDERSON SANTOS DA SILVA	929150-4-02	32/A
GABRIEL GOEDERT FREITAS	981249-0-01	34/A
GABRIEL NUNES	981205-9-01	34/A
GABRIELA DE MARCO	992598-8-01	32/A
GIANCARLO FACCIO HAMMES	981159-1-01	34/A
GIOVANA VAZ CIPOLINA	981291-1-01	33/A
GISELA ANGELICA DIAS FAVRETTO DECORTE	981244-0-01	33/A
GIULLI MADEIRA DE QUADROS	981222-9-01	34/A
GLACIELA EGER DA SILVA	390087-8-02	33/A
GLADSTON FREITAS LEITE	981325-0-01	34/A
GLEIDSON KAMILO DIAS DE MORAES	981199-0-01	33/A
GRAZIELI MUCELIN	981300-4-01	34/A
GREICE DAL BO ALEXANDRE	313385-0-02	33/A
GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO	992563-5-01	32/A
GUILHERME DIAS DOS SANTOS	981155-9-01	33/A
HADJA MARIA RADTKE NUNES	981302-0-01	34/A
HENRIQUE BOTTEGA	934500-0-02	34/A
HIUKARY MARIA ALVES BORGES	377878-9-01	34/A
IRAPUAN FRANCISCO BUSSMANN FILHO	981339-0-01	34/A
JADER DA SILVA DE MEDEIROS	992557-0-01	32/A
JAILSON MACHADO	994219-0-01	32/A
JEAN LAPOLA DE FRANCA	981390-0-01	33/A
JEAN PIERRE SARDA VARGAS	981206-7-01	33/A
JENNIFFER CAMARGO	981668-2-02	33/A
JORGE RODRIGUES FERREIRA JUNIOR	981410-8-01	34/A
JOSE LEONARDO VALERIO	931327-3-03	32/A
JOSE MARIO DE MATOS	981337-3-01	34/A
JUAN JOSE DUARTE	981154-0-01	34/A
JUCEMIR FRIZON	981331-4-01	34/A
JULIO CESAR DE SOUZA FILHO	981376-4-01	33/A
JULIO CESAR JOSINO OPALOSKI	992823-5-01	32/A
KATHERINE KELLERMANN	981338-1-01	34/A
KAUE VETORAZI	981246-6-01	33/A
KELSON ALVES RIBEIRO	992837-5-01	32/A
KETTULIN ZOMER REZIN	992633-0-01	32/A
KEY SAN IMAGUIRE	992572-4-01	32/A
KLEBER DA SILVA ROCHA	981251-2-01	34/A
LENA RIBEIRO LEITAO	686136-9-02	32/A
LEONARDO MOROSO	981162-1-01	34/A
LETICIA MELO DE SOUZA	956814-0-02	32/A
LIA FLAVIA ROSA POLLI	657381-9-03	34/A
LIGIA RECH DE REZENDE	951971-8-02	33/A
LILIAN BRILLINGER NOVELLO	386664-5-02	54/A
LUCIANO DAVESAC GONCALVES	981299-7-01	34/A
LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	389564-5-02	32/A
LUIZA POLIDORO AGUIAR	992607-0-01	32/A
MAHYRA MENDES ROSA	655191-2-02	32/A
MAIRA TASSIANE PAUL	981172-9-01	34/A
MARCELA FERRAZ DICKOW	981175-3-01	34/A
MARIANA YURI MORI	995477-5-01	32/A
MARIANE TESSARI	981304-7-01	34/A
MARISA PEREIRA DUARTE GRANDO	981181-8-01	34/A
MARLON RIBEIRO	981674-7-01	33/A
MAURICIO DARABAS RONCANI	981198-2-01	33/A
MAURICIO SOARES PIRES	981207-5-01	33/A
MICAELLA SILVA MOSER PEREIRA	981236-9-01	34/A
MILENA MACARINI MONDARDO	981258-0-01	34/A
MIRIAN REGINA STRACK	992620-8-01	32/A
MONICA CRISTINE THIBES	992574-0-01	32/A
MONICA RADAELLI	994216-5-01	32/A
NADJARA DAS NEVES PIRES	953456-3-03	32/A
NAYARA JULIO ROCHA	953157-2-02	33/A
PATRICIA BARBERIS	992600-3-01	32/A
PATRICIA SZUCK PONTAROLO	386867-2-02	34/A
PETER FERREIRA MALDONADO	981221-0-01	35/A
POLIANA MAGDA TORRES	981192-3-01	34/A
PRISCILA HARDT	981549-0-01	34/A
RAFAEL ANTONIO PARIZZI	981334-9-01	34/A
RAFAEL RODRIGUES BRANCO	961968-2-02	33/A
RAFAEL SARTOR	973829-0-03	32/A
RAFAELLE DIRSCHNABEL	956389-0-02	32/A
RAUL NOGUEIRA SOUTO	981551-1-01	34/A
RENANN GILBERTO DE JESUS NICACIO	929569-0-03	34/A
RENATA TORMEN GRANDO	981208-3-01	33/A
RENATO CARVALHO FERREIRA	992590-2-01	32/A
ROBINSON NATANIEL DE ALMEIDA FIUZA	981194-0-01	34/A
RODRIGO CARLOS THIESEN	981677-1-01	33/A
RODRIGO CASSIANO CARDOSO	992825-1-01	32/A
ROGERIO RODRIGUES LOPES	981193-1-01	34/A
ROMULO CANDIDO GUIMARAES DE SOUSA	981550-3-01	34/A
RONEI GILSON SCHEFFLER	992561-9-01	32/A
RONI COELHO ROSSO	981191-5-01	34/A
RUBIA FATIMA DALL ALBA	994214-9-01	32/A
SAMIA KAMAL GENENA	396147-8-01	54/A
SAMILLA DRIESSEN SCHROEDER	972040-5-02	32/A
SILVANA OESTERREICH HENNING	358824-6-03	32/A
SIMONE CRISTINA CRUZ DOS SANTOS GIROTTO	303924-2-02	34/A
SIMONE ZANELLA	981307-1-01	34/A
SUELEN PAULA CIZINANDE	981303-9-01	34/A
SURYA DE JESUS CANTARINO	992623-2-01	32/A
TALITA LOPES CAVALCANTE	981195-8-01	34/A
THAISA CUNHA COELHO	349364-4-02	32/A
THIAGO ALEXANDRE PEREIRA	992555-4-01	32/A
THIAGO JOSE GASNHAR	981265-2-01	33/A
THIAGO LEANDRO MARCOS	383702-5-02	54/A
TIAGO MORAES	958180-4-01	34/A
TIAGO TOLENTINO DE SOUZA	981196-6-01	34/A
TOZELLI JOAO PASCHOAL FILHO	981183-4-01	34/A
VERUSKA TESCHE GOI	981678-0-01	33/A
WILLIAN CARLOS NORI DOS SANTOS	981271-7-01	34/A
YARA XANGO DA SILVA ESPINDOLA	386210-0-02	33/A

Cod. Mat.: 703774

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP - EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2020TN000027/IGP. **PARTÍCIPES:** O Instituto Geral de Perícias – IGP e o Município de Seara. **OBJETO:** Descentralizar a atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da assinatura, condicionada sua eficácia à publicação deste extrato no DOE. **DATA:** 16 de novembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Giovani Eduardo Adriano, pelo IGP e Edemilson Canale, pelo Município de Seara.

Cod. Mat.: 703778

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 166

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Estadual nº 13.517/2005, Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 7.217/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, na Lei Estadual nº 16.673/2015 e demais legislações pertinentes, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a Resolução nº 166, de 12 de novembro de 2020, que "Estabelece reajuste das tarifas dos serviços públicos de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais prestados pela empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda. no município de Araquari/SC".
Parágrafo único. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da Aresc, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Içurit Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro e Presidente em Exercício; Elmis Mannrich, Diretor Técnico.

Cod. Mat.: 703703

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Portaria nº 055 de 13 de novembro de 2020

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Contrato nº 007/2020, nº do processo: 214/2020 com a empresa PADRÃO – COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME CNPJ: 02.506.571/0001-28, que tem por objeto a "execução dos serviços de pintura externa geral do prédio do Instituto de Metrologia de Santa Catarina, localizado na rua do Iano, 1791, bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, de acordo com as especificações constantes do Processo nº 214/2020". RESOLVE: Art. 1º Designar o servidor José Juarez de Abreu, matrícula nº 169.109-0-01, para exercer o acompanhamento e fiscalização do Contrato supracitado, na função de fiscal; Art. 2º Autorizar o referido servidor a atestar faturas e recibos mensais, apresentados pelo(a) contratado(a), após a devida conferência dos valores, e da avaliação do cumprimento das cláusulas contratuais pactuadas entre as partes; Art. 3º A presente determinação não implicará em acréscimos na remuneração dos servidores responsáveis, uma vez que as atividades estabelecidas serão realizadas juntamente a função já exercida pelos nomeados. Art. 4º Esta portaria tem efeitos a partir de 13 de novembro de 2020 quando da assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.
RUDINEI LUIS FLORIANO

Cod. Mat.: 703905

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 30, de 16/11/2020.

DESIGNAR, os servidores, **AITER SENA SILVERA**, Analista de Informática, matrícula nº 692.514-6-01, **GIRRESE FERREIRA REINEHR**, Analista de Informática, matrícula nº 996.669-2-01, **JANAINA OLIETE DE SIQUEIRA**, Analista de Informática, matrícula nº 960.047-7-01, **ANA TEREZINHA FREIBERGER**, Técnico em Atividades Administrativas, matrícula nº 172.008-2-01, para serem Gestor, Fiscal, Suplente de Gestor e Suplente de Fiscal, respectivamente, do Contrato 003/2020 (SGP-e JUCESC 1357/2020) - PE 054/2019 SEA (SGP-e 13219/2019), firmado com a empresa TECPRINTERS, nos termos da IN nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração.
Gilson Lucas Bugs
Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 703695

DECLARAÇÃO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE desarquivar a 19a e 20a alteração contratual da empresa LSK OCEAN FISH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 84.292.150/0001-06 e NIRE 42200160847.
Gilson Lucas Bugs
Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 703668

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2020

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** Leonardo Vinicius Buerger, CPF 048.742.849-81, a apresentar manifestação referente ao Processo SGP-e JUCESC 1080/2020 e protocolar (protocolo administrativo) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no prazo legal de dez dias úteis, nos termos da Lei nº 8.934/94, Decreto nº 1.800/96 e IN DREI nº 81/2020.
Florianópolis, 09 de novembro de 2020.
GILSON LUCAS BUGS
PRESIDENTE DA JUCESC

Cod. Mat.: 703673

Fundações Estaduais

ENA – Fundação Escola de Governo

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 10941 da Fundação Escola de Governo-ENA, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiária: **Tauane Romaica Friedrich,** CPF: 025.496.480-05; Termo de Compromisso nº51; Data da Rescisão: 12/11/2020

Cod. Mat.: 703697

FCEE – Fundação Catarinense de Educação Especial

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 1212808500006 da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiário: 1. Gustavo Roberto do Nascimento; Termo de Compromisso nº 01; Data da Rescisão: 16/11/2020.

Cod. Mat.: 703828

PORTARIA nº 188 de 16/11/2020.
HOMOLOGAR, com base no art. 41, § 4º da Constituição Federal, no Decreto nº 153/2003, nas avaliações especiais de desempenho e no art. 13 da Lei Complementar nº 676/2016, o período de estágio probatório dos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), nomeados(as) por intermédio de concurso público confirmandoos (as) no cargo, lotado(a) na Fundação Catarinense de Educação Especial, declarandoos (as) estáveis a partir da seguinte data:
Chaiany Daniella Bousfield Nunes, matrícula 979636301, Técnico

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA em 20/11/2020 às 16:47:07, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001686/2020 e o código EUNZ2824.